



TERMO DE ADITAMENTO À CCT 2021/2022

SECOR - SINCOMAVI – SINCOMACO

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO

- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 04/08/2021, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16; e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 18/10/1934, conf. Proc. DNT 20.666/1934 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente **Reinaldo Pedro Correa**, CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP nº 93.304 e CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 19/10/2021 e o **SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº, 66, Conj. 23 - CEP: 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP nº 26.528 e CPF nº 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 19/10/2021, tendo em vista a omissão de dados referentes à primeira parcela na cláusula SALÁRIOS DE ADMISSÃO, no caso de empresas optantes pelo parcelamento do reajustamento salarial, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 12 de outubro de 2021, para determinar sua correta redação nos termos a seguir:

19 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 horas semanais de trabalho, os seguintes salários de admissão a vigorar a partir de 01/10/2021 para as empresas que optarem pelo parcelamento do reajuste salarial, previsto na cláusula "REAJUSTAMENTO". Tais empresas deveram observar, a partir de 01/02/2022, o piso previsto nessa respectiva coluna. As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão observar, já a partir de 01/10/21, o piso completo previsto na coluna referente à 01/02/2022:

§ 1º - EMPRESAS COM 10 (DEZ) OU MAIS EMPREGADOS:	01/10/21	01/02/22
a) Empregados em geral	R\$ 1.565,00	R\$ 1.643,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 1.251,00	R\$ 1.314,00
c) Comissionistas puros	R\$ 1.878,00	R\$ 1.972,00

§ 2º - EMPRESAS COM MENOS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:	01/10/21	01/02/22
a) Empregados em geral	R\$ 1.408,00	R\$ 1.479,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 1.171,00	R\$ 1.230,00
c) Comissionistas puros	R\$ 1.689,00	R\$ 1.774,00

Como forma de incentivo para o progresso e crescimento das empresas e de geração de empregos, fica estabelecido o **RDS - Regime Diferencial de Salários** para as empresas com menos de 10 (dez) empregados, que poderão, observadas todas as disposições a respeito, em especial o § 7º abaixo, praticar os salários de admissão previstos acima.

§3º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

§4º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30/09/2021.

§5º - Qualquer salário de admissão acima, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 horas semanais de trabalho, não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional.

§6º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 726,00 distribuídos na proporção de 50% a favor do empregado prejudicado e 50% a favor do sindicato laboral.

§7º - Para praticar os salários previstos no § 2º acima (Empresas com menos de 10 (dez) empregados), a empresa deverá requerer e obter, junto ao sindicato patronal respectivo, a expedição de Certificado que comprove essa situação, sob pena de aplicação dos salários previstos no § 1º acima. O certificado expedido pela entidade patronal será enviado, mediante relação e contra recibo, para o controle do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região e deverá ser arquivado pela empresa para exibição em eventuais fiscalizações trabalhistas.

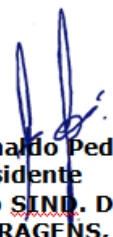
§8º - As empresas que optaram pelo parcelamento previsto na cláusula "REAJUSTAMENTO" e que, eventualmente, tenham pago valores a maior em decorrência da redação original dessa CCT poderão compensar esses valores nos próximos pagamentos.

VIGÊNCIA: Essa e todas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 12/10/2021 terão vigência a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022 e seus efeitos se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Osasco, SP, 18 de novembro de 2021

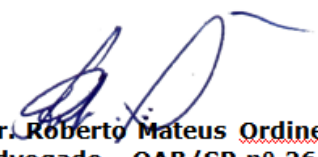

Sr. José Pereira da Silva Neto
 Presidente
 Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO


Paulo Cesar Flaminio
 Advogado - OAB/SP 94.266


Reinaldo Pedro Correa
 Presidente
 Pelo SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO


Dr. Dawson Pires de Oliveira
 Advogado - OAB/SP nº 93.304


Cláudio Elias Conz
 Presidente
 Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Dr. Roberto Mateus Ordine
 Advogado - OAB/SP nº 26.528